

**LEI MUNICIPAL Nº 5132, DE 09/04/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 5625, DE 08/04/2024**

**“AUTORIZA, TEMPORARIAMENTE, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, EM DECORRÊNCIA DA CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA INTEGRANTE DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO CNCA (COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA), SOB PARCERIA COM O MEC (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO - PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, temporariamente, o auxílio de capacitação pedagógica aos Professores e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso, integrantes das ações de formação continuada do CNCA (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), sob parceria com o MEC (Ministério da Educação).

§1º O valor do auxílio de capacitação pedagógica, de acordo com o “*caput*” deste artigo será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais correspondentes a 8 (oito) horas de formação continuada presenciais e 2 (duas) horas a distância, supervisionada pelo MEC.

§2º Os professores e coordenadores pedagógicos interessados na concessão do auxílio de capacitação pedagógica, deverão solicitar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em requerimento próprio.

§3º Poderão requerer o referido auxílio, os professores e coordenadores pedagógicos, efetivos ou contratados temporariamente, desde que estejam atuando diretamente com a Educação Básica.

Art. 2º. Farão jus ao auxílio, os Professores e Coordenadores Pedagógicos que participarem integralmente da formação presencial e *on-line*, conforme carga horária descrita no §1º, do art. 1º, desta Lei, comprovadamente através de Declaração mensal de frequência.

§1º Fica sob responsabilidade do Articulador Municipal, devidamente aprovado pela 35ª SRE (Superintendência Regional de Ensino) a emissão de Declaração Mensal com frequência dos professores beneficiados por esta Lei.

§2º O período de concessão do auxílio é temporário, direcionado exclusivamente durante a execução do mesmo, programado de março a dezembro de 2024, ou de acordo com outra programação estabelecida pelo MEC.

§3º O referido auxílio somente poderá ser prorrogado se a formação continuada também for prorrogada pelo MEC.

§4º Farão jus à certificação emitida pela UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais) o servidor que tiver a frequência mínima total de 75% (setenta e cinco por cento), considerando presencial e *on-line*, promovidos pelos Orientadores de Estudo, em parceria com o MEC.

Art. 3º. O auxílio, temporário, será incluído diretamente na folha complementar de pagamento do servidor contemplado e não incorporará aos vencimentos, sendo que no holerite será destacado com a nomenclatura de “auxílio de capacitação pedagógica/MEC”.

Parágrafo único. O referido auxílio não terá incidência de encargos sociais/trabalhistas e retenção de Imposto de Renda.

Art. 4º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, nos termos do art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Adicional Especial, até o montante de R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), para a manutenção das dotações no Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

<b>Ficha</b>	<b>DR</b>	<b>Órgão</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
XXX	1500 1001	02 06 02	12 365 1202 2.173 339048	R\$ 146.000,00
XXX	1500 1001	02 06 03	12 361 1202 2.047 339048	R\$ 344.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 490.000,00</b>

Art. 5º. Para atender a abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 4º desta Lei, serão utilizados recursos resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, nos termos do art. 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64:

<b>Ficha</b>	<b>DR</b>	<b>Órgão</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
310	1500 1001	02 06 02	12 365 1202 0.057 335041	R\$ 122.500,00
311	1500 1001	02 06 02	12 365 1202 0.057 445041	R\$ 122.500,00
329	1500 1001	02 06 03	12 361 1202 0.058 335041	R\$ 122.500,00
330	1500 1001	02 06 03	12 361 1202 0.058 445041	R\$ 122.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 490.000,00</b>

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, as dotações de créditos adicionais especiais abertos no artigo 4º desta Lei Municipal, até o percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos mesmos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado em virtude de abertura do Crédito Adicional Especial acima, efetuar a correspondente adequação do PPA e da LDO vigente no corrente exercício.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.03.2024.

São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de abril de 2024.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /  
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

---

PRESIDENTE